



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.497 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ (REDE PÚBLICA E PARTICULAR) PARA AS CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, no presente ano de 2022, declarada pelo Decreto Municipal nº. 4.473 de 07/01/2022;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual do Município, que apresenta números mais favoráveis de casos confirmados da doença Covid-19;

CONSIDERANDO a opinião técnica do Comitê Gestor de Crise municipal, que sugeriu o início das aulas e atividades escolares de forma presencial, para as crianças menores de 5 (cinco) anos, frente a significativa melhora da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da introdução das crianças nas atividades escolares tidas como essenciais para seu desenvolvimento;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o início das aulas e atividades escolares, na forma presencial, em data de **03 de março de 2022**, para as crianças entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos, nas unidades de ensino do Município de Quatá.

Art. 2º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

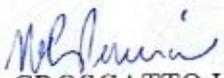
Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.083 de 23.09.1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de fevereiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM